

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 281/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2023 PROCESSO Nº 401/2023

Através do presente instrumento, por um lado o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MONITORA BENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.240.307/0001-58, com sede na Rua Augusto Geisel, nº 320, Bairro Juventude da Enologia, na cidade de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa para realizar serviço de instalação de central de alarme no Centro Administrativo Municipal, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Central de alarme AMT 2018 e teclado/modulo IP	UN.	1	R\$ 917,38	R\$ 917,38
02	Teclado XAT 4000 LCD p/central 2018/4010	UN.	1	R\$ 384,38	R\$ 384,38
03	Serviço de instalação	MO.	1	R\$ 484,00	R\$ 484,00
				Valor Total:	R\$ 1.785,76

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.785,76 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 0412200042012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (309) 3339030000 - MATERIAL DE CONSUMO 0001 - RECURSO LIVRE

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 0412200042012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (312) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0001 - RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 - Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **CLÁUSULA SEXTA:**

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISSÃO E SEUS EFEITOS CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resquardado o interesse público:
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA GISELE CAUMO PREFEITA MUNICIPAL **CONTRATANTE**

MONITORA BENTO LTDA CNPJ: 03.240.307/0001-58 **CONTRATADA**

Aprovado:

Procurador Jurídico Cassiano Scandolara Rodrigues OAB/RS. 102.428